



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 153/2000, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000

“DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2000, CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO - as providências a serem tomadas para o encerramento das contas do exercício de 2000, tendo em vista a disciplina traçada pela Lei nº 4.320/64 e, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO - a recente edição da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que altera o Código Penal, disciplinando crimes contra as finanças públicas;

CONSIDERANDO - que cabe privativamente ao Município proceder a regulamentação e normas para a aplicação da legislação federal no ente municipal;

CONSIDERANDO FINALMENTE - que Prefeito Municipal como responsável pela promoção e ordenamento do cancelamento do montante de restos à pagar em valor superior ao permitido em lei deve estipular regras para os serviços de contabilidade procedam os serviços na forma de garantir e fazer prevalecer os direitos dos credores municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Todos os empenhos existentes inscritos em Restos à pagar de exercícios anteriores à 2000 deverão ser anulados, consolidando os seus valores e contabilizando-os em Dívida Fundada.

Parágrafo Único: Os valores deverão ser registrados, individualmente, nos termos do artigo 98 da lei nº 4.320/64.

Art. 2º - As obrigações contraídas antes de 04 de maio de 2000, com despesas compromissadas à pagar até o final do exercício, e verificada a insuficiência de recursos financeiros, deverá o saldo ser contabilizado e inscrito em Restos à Pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 3º - Fica a cargo do Departamento de Governo convocar os credores e tentar renegociar os débitos, para adequar as disponibilidades financeiras, e caso não seja possível, os saldos de todos os empenhos existentes sem disponibilidade de caixa deverão ser anulados e registrados em Dívida Fundada, nos termos do art. 1º deste decreto.

Art. 4º - As obrigações contraídas após a vigência da Lei Complementar nº 101/2000, se não houver disponibilidade de caixa, cancelar os empenhos e extinguir ou suspender os respectivos contratos.

Art. 5º - Todas as obrigações contraídas à partir da vigência da Lei Penal nº 10.028 de 19 de outubro de 2.000 deverão, obrigatoriamente serem pagos até 31 de dezembro de 2.000.

Art. 6º - A folha de pagamento do 13º salário deverão ser empenhas e pagas, obrigatoriamente serem pagos até 31 de dezembro de 2.000.

Art. 7º - A anulação dos empenhos não significa a extinção do crédito que, poderão ser empenhados a qualquer tempo, desde que não prescrito e terão prioridade para reempenhamento no exercício seguinte, em caso de ocorrer superávit financeiro ou excesso de arrecadação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 21 de Dezembro de 2.000.


ARELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.